



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.
Em 15/04/19
elvagz

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Terego
bonito

para relatar.
15/05/19
Wlne marea
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 71/2019, lido no expediente de 9 de abril de 2019

Autor: Dep. Gessivaldo Isaias

Ementa: Institui o Dia Estadual da hemofilia.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Gessivaldo Isaias, o projeto de lei em tela, está assim encaminhado: “Institui o Dia Estadual da HEMOFILIA”.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que a data faz alusão ao falecimento do jovem hemofílico, Erlan Costa Rodrigues, que à época tinha apenas 27 anos de idade, e que ocorreu devido à demora no atendimento médico.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia (RI, art. 34, I, a).

a) Exame de Admissibilidade

O nobre Deputado pretende que seja instituído e integrado no calendário de eventos do Estado do Piauí o dia estadual do hemofílico a ser realizado, anualmente, no dia 22 de janeiro.

Impende por oportuno observar que, não se trata de instituição de data comemorativa, mas de suscitar o debate em torno dessa doença, reflexão e conscientização da sociedade, para tanto reservando o dia 22 de janeiro.

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, observe-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

Porém, em relação aos aspectos formais, o texto e sua distribuição está a exigir algumas adequações aos padrões exigidos pela técnica legislativa, notadamente à Lei Ordinária N° 5.861 de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis no Estado do Piauí, especificamente ao que diz respeito aos seus arts. 4º, 6º, 12, I.

Em relação aos aspectos substanciais, não foi encontrado óbice dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

b) Aspectos constitucional, legal e jurídico

Sob os aspectos constitucionais e jurídicos, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, também o artigo 14, I, m, da Constituição do Estado do Piauí, permitem ao Estado a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, tema do presente projeto de lei.

Por outro lado, a promoção da Saúde é um dever do Estado, senão vejamos o artigo 196, da Carta Federal, *in verbis*: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”, cumprindo a todas assuas instâncias de governo tal obrigação.

Por essas razões, prestigia-se a iniciativa, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei 677, de 2007.

Assim, aprovada a iniciativa, somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2019, lido no expediente de 9 de abril de 2019.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

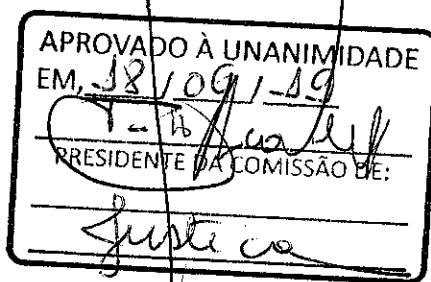
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 06 de junho de 2019.


Dep. Teresa Britto
Relatora




A series of three handwritten signatures, likely signatures of the members of the commission, positioned to the right of the voting card.